



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...56

ASSUNTO

Projeto de Lei 76/56

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a pagar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Indústriários

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19...56 a 19.....

Presidente: Joaquim Antonio Galdo França

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

DE

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

76/56

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a importância de Cr\$ 32 292,60 proveniente de contribuições atrasadas de pessoal de obras, relativas aos anos de 1944, 45, 46, 47 e 1948.

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Nildomaucci
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º 381

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Novembro de 1956

Exmo. Sr.

Joaquim Antonio Caiado França
Presidente da Câmara Municipal

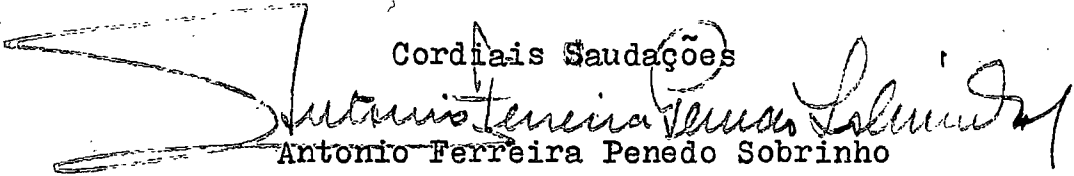
Nesta

2
7/11/56
Recorrido - 28
e anterior - 28
27-11-56
Francisco

Pelo presente envio a V. Exa. o projeto de lei que autoriza pagamento ao IAPI, proveniente de contribuições atrasadas de pessoal de obras.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº

76/56

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a importância de trinta e dois mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos (R\$ 32 292,60) proveniente de contribuições atrasadas de pessoal de obras, relativas aos anos de 1944, 45, 46, 47, 48, conforme as duas cobranças feitas de R\$ 11 550,40 e R\$ 20 742,20 (protocolo nº 4.045 de 19-11-56).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, autoriza-se a lançar mão do recurso de que dispuser no momento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Esta Municipalidade foi, em época passada nos anos de 1.944 até 48 - lançada para pagamento de contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários relativas a pessoal de obras.

2. O IAPI cobrou da Prefeitura uma conta cujo total foi R\$ 66 483,70 (doc. j. de 23/8/56, protocolado sob nº 1.770 de - 5-9-56).

3. Sobre o assunto, emitiu a Procuradoria Judicial o Parecer cuja cópia se anexa, esclarecendo, em face do Direito, não caber à Fazenda Municipal a responsabilidade dos juros da mora que montaram em R\$ 34 191,10.

4. Nesse sentido, por ofício 197, de 15-6-56, se comunicou ao IAPI, para um reexame da matéria (cópia anexa).

5. Não se conformando o IAPI ainda com a questão dos juros, houve nova ponderação ao mesmo, por ofício nº 314, de 5/9/56, em que se externou a opinião jurídica existente, apontando o Diário Oficial de 24-3-53, da União, que esposara a tese discutida (cópia anexa).



4
Mildof

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

- 2 -

6. Volta, então, o IAPI e aceita a argumentação desta Prefeitura, conforme ofício de 10-11-56, do Procurador desta cidade, em que, afinal, se obtém a redução da Dívida ao valor somente das contribuições, EXCLUINDO os juros. Donde, o total cobrado antes
R\$ 66 483,70.


Antes	R\$ 66 483,70
- a exclusão agora dos juros	34 191,10
- O Capital a pagar	<u>R\$ 32 292,60</u>

7. Diante disso, a Prefeitura obteve uma redução de mais de metade de da dívida (R\$ 34 191,10), ficando a dever apenas a importância de R\$ 32 292,60.

8. O projeto tem o fito de pagar a Dívida e aponta o recurso de que possa o Executivo lançar mão.

9. Espera merecer o apoio dessa Colenda Câmara .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Novembro de 1956.


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

5
Quiloz

N.º

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 1956.

Exmo. Sr. Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
D.D. Prefeito Municipal
Nesta

Em meu poder o Ofício n.º 197 dessa Prefeitura, datada de 14 de junho do corrente ano.

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, de acordo com as instruções recebidas da Administração Central do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I), no Memorandum n.º 238/56 de 16 de julho p.p. sobre o assunto em tela, e, tendo em vista os processos fiscais A-87.312 e A-64.152, a importância total de CR\$66.483,70 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) é de vida, em partes iguais, a esta Autarquia pela Empregadora (Prefeitura) e seus empregados, e se refere a contribuições deixadas de recolher, a saber:- CR\$25.336,90 nos meses de junho/44 a maio e julho/45, janeiro a dezembro/46, fevereiro a abril e junho/47 e mais CR\$41.146,80 nos meses de julho/47 a agosto/48, na forma das certidões n.º 55 e 56 da dívida ativa para cobrança.

Outrossim, quanto a dispensa do pagamento de juros de mora, somente as Entidades Públicas (Federais) gozam de tal privilégio, de acordo com o parecer do sr. Consultor Geral da Republica, exarado no processo MTIC-802.293/49 (I.A.P.I.-77.969), aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Reiterando a V. Excia. as providências necessárias afim de que seja liquidado, de modo amigável e com brevidade, o débito dessa Prefeitura, envio a V. Excia. as minhas sinceras e

Cordiais Saudações

Gad Ferreira - Proc. do I.A.P.I. 1238

GAD FERREIRA

da Ordem dos Advogados do Brasil
Esc. R. Prof. Quintilliano, 14-17 and.
Cach. Itapemirim - E. Santa

Ofício n.º 197
23/8/56

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Protocolado sob N.º 1170
Prot. em 5/9/1956..
Loia Apolônio

25 336.90
41 146.80

6648370

Contribuição aos Institutos. Juros da mora

Deseja-se uma orientação a respeito das contribuições da Municipalidade aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como uma solução sobre juros da mora no caso de não recolhimento na época própria.

1. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim não contribui, em regra, para Institutos.

Os seus servidores são funcionários propriamente ditos e extranumerários.

Tm, assim, uma legislação especial, pela qual se regem.

2. Não obstante isso, a Prefeitura pode admitir pessoal para Obras.

Dito pessoal, porém, jamais se confunde com os extranumerários.

É pago com as dotações da "verba de obras", constantes da lei orçamentária (artigos 12 e 13 da Lei 430 de 9-2-56).

3. A Municipalidade de Cachoeiro de Itap. de antanho, há muito, não mantém, em seus serviços, pessoal de obras.

Tanto que as leis de rateio recên- publicadas não inserem, nas suas tabelas ou disposições, verba própria.

4. Claro que, se houver necessidade de serviços de tal natureza, deverá, como consequência, surgir o crédito para o respectivo pessoal de obras, sendo também, nesses casos, a contribuição devida ao Instituto.

5. Existe, mesmo, dispositivo legal que diz:

"O pessoal de obras contribuirá para o IMPI, cobrando a cota, referente ao empregador, por conta da VERBA DESTINADA À REALIZAÇÃO das OBRAS" (art. 15 da Lei 430 cit.).

7
Naldos

6. Por conseguinte, desde que a Prefeitura mantenha "pessoal para obras", com "dotação" específica, desonerará a parte do empregado para o Instituto e manterá a outra de sua responsabilidade, recolhendo a contribuição na forma da lei.

7. Isso, no momento, e nos anos anteriores, não se tem dado, porquanto a Municipalidade, em regra, como já se disse, só mantém, nos seus serviços, extranumerários, do quadro especial.

8. Entretanto, existindo "pessoal para obras", na hipótese de atraso de recolhimento de contribuição devidas, a Fazenda Municipal não é obrigada a pagar JUROS DA MORA.

9. A situação privilegiada, de que goza a Fazenda Pública, exige esta de tal pagamento.

Entre as circunstâncias existentes para que a pessoa jurídica de direito público interno fique isenta de juros e autarquias.

10. A matéria, aliás, não é nova. E já foi ventilada pelos autos.

11. A princípio, as decisões eram favoráveis ao pagamento dos juros da mora.

12. Depois, estudada mais detidamente, chegou-se à conclusão de que a Fazenda Pública, no caso de atraso de recolhimento de contribuições aos Institutos, não devia pagar juros a estes.

Esta, hoje, a tese vencedora.

13.

Esse o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Junho de 1966.

Dr. Eliseu Lafego
PROCURADOR JUDICIAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.197.....

Anexos

CÓPIA

Exmo. Sr.
Dr. Gad Carvalho Ferreira
DD. Procurador do Instituto de Aposentadorias
e Pensões dos Industriários

Nesta

Envio o parecer anexo, a fim de, por intermédio de V. Exa., ser encaminhado à sede do Instituto, - relativamente à cobrança da certidão da dívida ativa, em que se incluem juros da mora e a que se refere o seu Memorandum solicitando pagamento.

Peço a gentiliza um reexame da matéria, agradecendo, desde já, ao pronunciamento dessa entidade no sentido de uma colaboração patriótica.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa.

a) Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

8
Mildoy

314

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de setembro de 1956

Ilmo. Sr.

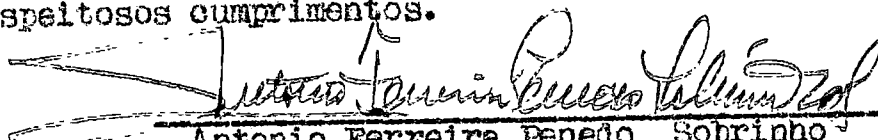
Dr. Gad Ferreira

DD. Procurador do IAPI

Nesta

Em resposta ao ofício no 23/8/56, solicitando pagamento de contribuições devidas ao IAPI, com as quais ainda não concordamos, mais uma vez todavia, para estudos, e em atenção à gentileza de V.Sa., comunicamos que posteriormente ao Parecer de 1949 citado ali, outro há de 1953, do Dr. Consultor Geral da República, aprovado por despacho presidencial, em que a Fazenda Pública (União, Estados, Municípios) está isenta de juros da mora ao IAPI (D.O de 24/3/53).

Agradecemos-lhe sobretudo a delicadeza de sua atenção, com respeitosos cumprimentos.


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

10
Maldog

N.º

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Novembro de 1956.

Exmo. Sr. Antonio Penedo

D.D. Prefeito Municipal

Protocolar

Nesta

*Em anexo - tal o especificado com o Projeto para a Guerra Civil
E 2/11/56.*

Divida ativa inscrita no I.A.P.I.

VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES - CR\$32.292,60

1- Levo ao conhecimento de V. Excia. para os devidos fins, que a Agencia local do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários está autorizada a receber, de modo amigavel, a importancia total de trinta e dois mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos, proveniente das contribuições atrasadas em partes iguais dessa Empregadora e de seus empregados.

2- A certidão n.55 da importancia de cr\$ 11.550,40 se refere ás contribuições previstas no art.26 incisos I e II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1918 de 27-8-1937 e que não foram recolhidas ao I.A.P.I. nos mezes de Junho de 1944 a Maio e Julho de 45,- Janeiro a Dezembro de 1946,- Fevereiro a Abril e Junho de 1947. - E a certidão n.56, tambem em meu poder para cobrança, da importancia de cr\$ 20.742,20 é referente as contribuições atrasadas do periodo de julho de 1947 a Agosto de 1948 cobradas "ex vi" Decreto acima citado.

3- Agradecendo a V. Excia. as providencias devidas para a liquidação do débito total, com a brevidade, da Prefeitura

saúdo-o mui

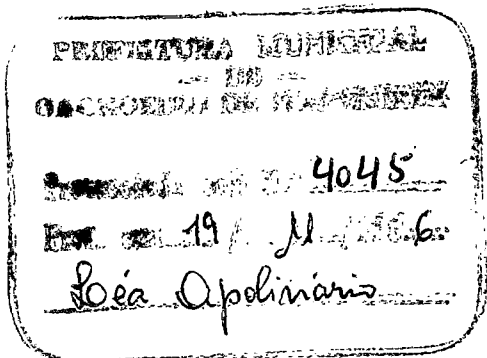
ATENCIOSAMENTE

O Procurador

[Handwritten signature]
239

GAD FERREIRA

da Ordem dos Advogados do Brasil
Esc. R. Prof. Quintiliano, 14-1º and,
Cach. Itapemirim - E. Santo



CERTIDÃO

11
Nildon
7

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 28 de novembro de 1956

Nildon Araujo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Convoque-se sessão ordinária para o próximo dia cinco de dezembro, às 15 horas, para discussão do presente projeto, conforme requereu o Vereador Cesar de Brito Portas Filho, e aprovação da Casa.

Data supra

Presidente da Câmara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 15 letra C do Regimento Interno, convoco os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no próximo dia 5 do corrente, às 15 horas, a fim de discutirem e votarem os projetos de leis nºs. 58/56 - 76/56 e 77/56.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 1956

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER

Projeto 76756

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Não feré o projeto acima citado, nenhum dispositivo de Lei, portanto esta Comissão julga o mesmo Constitucional.

Desêja esta Comissão, lembrar ao plenário que seja lançado um voto de louvor na ata pela maneira brilhante que o Procurador Judicial da Municipalidade e o sr. Prefeito agiram em defesa dos cofres Municipaes.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1956

Luiz de Brito Costa Ville
Luiz de Francisco
Boulevard

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

Sala das sessões, 5.12.1956
Boulevard
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 5.12.1956
Boulevard
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-169/56

1

Em, 6 de dezembro de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 76/56, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Constantino Negreli
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 76/56

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a importância de trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos (R\$ 32 292,60) proveniente de contribuições atrasadas de pessoal de obras, relativas aos anos de 1944, 45, 46, 47 e 1948, conforme as duas cobranças feitas de R\$ 11 550,40 e Cr\$ 20 742,20 (protocolo nº 4045 de 19/11/56).

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, autoriza-se a lançar mão do recurso de que dispuser no momento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1956

Constantino Negreli
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
20/1/56	076/56
DESTINO:	CODIGO:
Jaguib - LPL-313/CM	